

Orientações aos Servidores Públicos à luz da Lei nº 9.504/97

Condutas Vedadas no Período Eleitoral



Apresentado por:
Luise Torres de
Araújo Lima —
Procuradora da
República

Data:
25 de janeiro de 2024



A lei de eleições e as condutas vedadas no período eleitoral

Qual objetivo do legislador?

Quem são os destinatários dessas proibições?

Art. 73, § 1º:

“Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional”.

Art. 73:

“São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais”.

E se essas condutas, no caso concreto, não afetarem a igualdade de oportunidade entre os candidatos/partidos?

- Suspensão do ato e multa aos partícipes e beneficiários
- Outras sanções
- Reincidência

PRIMEIRA PROIBIÇÃO: *cessão ou uso de bens públicos em benefício de candidato, partido ou coligação*

“I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária”.

Exceção (§ 2º):

“Transporte oficial pelo Presidente da República (ressarcimento partido/coligação) e candidatos a reeleição de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, de suas residências oficiais , desde que não tenham caráter de ato público”.

SEGUNDA PROIBIÇÃO:
*uso de materiais ou
serviços pagos pelo
poder público, além dos
limites regimentais*

“II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram”.

TERCEIRA PROIBIÇÃO: *cessão de servidores e empregados para comitês de campanha*

“III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado”.

Vedação na circunscrição da eleição

1ª Pergunta:

Esse dispositivo proíbe que servidores públicos trabalhem em campanhas eleitorais?

2ª Pergunta:

Qualquer modalidade de licença permite trabalhar no horário de expediente?

QUARTA PROIBIÇÃO:
*uso ou permissão
promocional de
distribuição gratuita de
bens ou prestação de
serviços pelo Poder
Público*

“IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público”.

QUINTA PROIBIÇÃO: *nomeação, contratação, admissão, demissão, reclassificação e movimentação de funcionários públicos*

“V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;”

- Previsão de um marco temporal - 3 (três) meses antes do pleito até a posse dos eleitos
- Descumprimento da vedação: nulidade do ato

Proibições Absolutas:

- Nomear;
- Contratar;
- Admitir;
- Demitir sem justa causa;
- Suprimir vantagens;
- Readaptar vantagens;
- Dificultar o exercício funcional;
- Impedir o exercício funcional.

Proibições Relativas:

- Remover funcionário;
- Transferir;
- Exonerar.

Exceções:

- nomeação/exoneração em cargos de confiança;
- dispensa/designação de funções de confiança;
- nomeação concurso homologado há mais de 3 meses da eleição;
- nomeação/contratação inadiável serviços públicos essenciais - com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
- nomeação de cargos do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas e órgãos da Presidência da República;
- transferência/remoção de ofício de policiais militares, civis e penais.

Posso prosseguir ou iniciar concurso público nesse período de vedação?

SEXTA PROIBIÇÃO: *nos três meses que antecedem a eleição, proibição de transferência voluntária de recursos*

“VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública”;

Transferência de recursos permitidas no período:

- as decorrentes da Constituição e da Lei (FPM, repasses obrigatórios decorrente de arrecadação de impostos da União e Estados);
- convênios ou contrato anterior e com cronograma;
- para atender emergência ou calamidade.

Sanção pelo Descumprimento: *além da multa, cassação do registro , se o agente público responsável for candidato (art. 73, § 5º)*

SÉTIMA PROIBIÇÃO: *nos três meses que antecedem a eleição,
proibição de publicidade institucional/oficial*

**“VI - nos três meses que
antecedem o pleito:**

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral”;

Vedação na circunscrição da eleição

Exceções:

- produtos e serviços que tenham concorrência no mercado;
- caso de urgente necessidade reconhecida pela Justiça Eleitoral.

Pode autorizar antes do período de três meses para veicular nesse período?

OITAVA PROIBIÇÃO: *nos três meses que antecedem a eleição, proibição de pronunciamento em cadeia de rádio e televisão*

“VI - nos três meses que antecedem o pleito:

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo”;

Vedação na circunscrição da eleição e para qualquer agente público (não só o candidato)

NONA PROIBIÇÃO: *no primeiro semestre da eleição empenhar despesas com publicidade superior a média dos três últimos anos multiplicados por 6 (seis)*

“VII - empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito”.

DÉCIMA PROIBIÇÃO: *revisão da remuneração dos servidores*

“VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos”.

Duração:

Seis meses antes da eleição até a posse dos eleitos

Exceção:

Recompor o poder aquisitivo, limitada à inflação

DÉCIMA PRIMEIRA PROIBIÇÃO: *distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios*

“§ 10 — No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa”.

“§ 11 — Nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o § 10 não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida”.

DÉCIMA SEGUNDA
PROIBIÇÃO: *infringência*
ao art. 37, § 1º, da
Constituição Federal

Abuso de
autoridade

DÉCIMA TERCEIRA PROIBIÇÃO: *contratação de show para inauguração nos três meses que antecedem a eleição*

“Art. 75 — Nos três meses que antecederem as eleições, na realização de inaugurações é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos”.

“Parágrafo único — Nos casos de descumprimento do disposto neste artigo, sem prejuízo da suspensão imediata da conduta, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma”.

DÉCIMA QUARTA PROIBIÇÃO: *comparecer o candidato à inauguração de obra pública nos três meses que antecedem a eleição*

“Art. 77 — É proibido a qualquer candidato comparecer, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, a inaugurações de obras públicas”.

“Parágrafo único — A inobservância do disposto neste artigo sujeita o infrator à cassação do registro ou do diploma”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS



Obrigada!

E-mail: luiselima@mpf.mp.br